Nova Friburgo, 15 de março de 2022.

Ofício Gabinete nº 047/2022
Ref.: Veto total a Lei Municipal nº 4861/2022

VETO TOTAL

O projeto de lei ora submetido à sanção tem por finalidade assegurar a destinação exclusiva da receita oriunda da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o custeio da manutenção e melhoramentos dos serviços de iluminação pública. Objetiva-se assim alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 3.243/2003, que atualmente franqueia à Administração Pública Municipal que destine tais receitas ***preferencialmente*** a tais finalidades. Conforme a atual redação do referido dispositivo legal, as receitas oriundas da arrecadação da CIP podem ser, ainda que excepcionalmente, destinadas a finalidades diversas, desde que compatíveis com o interesse público.

E é em razão do interesse público que, desde a edição da Lei Municipal nº 3.243/2003, o Município de Nova Friburgo tem destinado parte da receita arrecadada na CIP para o custeio das despesas com energia elétrica pela Administração Municipal. Das escolas municipais à sede administrativa do Município, todas as despesas com energia elétrica são absorvidas por parte da receita da CIP.

Não se desconhece, por certo, que o cenário ideal sugeriria a aplicação integral e exclusiva de tais recursos à manutenção e melhoramentos do parque de iluminação pública do Município de Nova Friburgo. É o que se pretende implementar, inclusive, em muito breve, em razão do processo de reestruturação jurídico-operacional do serviço de iluminação pública ora em curso. Até por esta razão que se entende não ser o momento adequado para tal alteração.

As despesas da Administração Pública com energia elétrica se inserem dentre as chamadas *despesas correntes de custeio* (art. 12, § 1º, Lei 4.320/1964). São despesas continuadas e assumidas pela

Administração Pública para assegurar o regular funcionamento da sua infraestrutura e dos serviços por ela prestados.

Caso seja privado à Administração Pública Municipal a utilização das receitas da CIP para custear as despesas com iluminação pública, esta seria obrigada a reestruturar seu planejamento financeiro, com eventual remanejamento de recursos alocados em outras pastas para fazer frente a tais despesas adicionais. Isto se não for necessário a criação de crédito orçamentário adicional para cobrir o impacto financeiro das despesas com energia elétrica.

Ademais, não se pode excluir a possibilidade de nesse ínterim – seja para efetuar o remanejamento ou autorizar a criação de crédito orçamentário adicional – faltar ao Município de Nova Friburgo recursos para a quitação tempestiva de suas despesas com energia elétrica. Por óbvio, o eventual inadimplemento, ainda que transitório, das obrigações do Município junto à distribuidora de energia elétrica poderá ensejar, em último caso, o corte do fornecimento do serviço. Situação esta que, por óbvio, incorreria em gravíssimas consequências para a regular manutenção da estrutura de serviços públicos gerenciada pelo Município.

Conquanto o projeto de lei ora apresentado não ostente qualquer inconstitucionalidade, seja formal ou material, a sua imediata implementação, sem que se franqueie tempo hábil para a regular transição da fonte de custeio das despesas com energia elétrica, acarretaria riscos à boa gestão orçamentário-financeira do Município, sobretudo pela eventualidade de descontinuidade provisória de receitas para fazer frente a tais despesas.

Sem mais, pelas razões ora expendidas, decido pelo VETO INTEGRAL do projeto de lei ora submetido à sanção.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de março de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO: 11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO: 11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.15 16:25:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO